



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/PROGRAD-SGE-UFMG

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação
Diretores de Unidades Acadêmicas - para conhecimento
Chefes de Departamentos Acadêmicos - para conhecimento

Assunto: Orientações iniciais sobre o requerimento, pelos estudantes de graduação, do regime acadêmico especial para permanência (Raep) e sobre a análise dos pedidos pelos respectivos Colegiados de cursos de graduação

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme anunciado na reunião realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), em 04/12/2023, com coordenadores de Colegiados e chefes de Departamento, seguem orientações sobre a implantação da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#), de 20 de abril de 2023, que “*regulamenta o regime acadêmico especial para permanência (RAEP) de estudantes de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)*”:

1. O RAEP tem por objetivo **favorecer o prosseguimento dos estudos e a permanência qualificada** nas trajetórias de formação de estudantes de graduação **em uma ou mais das seguintes situações**, permanentes ou transitórias:

- a) doença crônica ou prolongada;
- b) deficiências;
- c) sofrimento mental;
- d) gestação;
- e) guarda e companhia de filhos com menos de 4 (quatro) anos;
- f) responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiências; ou
- g) outras situações análogas consideradas pertinentes.

O RAEP é implementado por meio da **flexibilização de algumas regras do regime acadêmico** e da **adaptação de estratégias pedagógicas, de acordo com as possibilidades operacionais e pedagógicas da Universidade** (arts. 1º e 2º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#)).

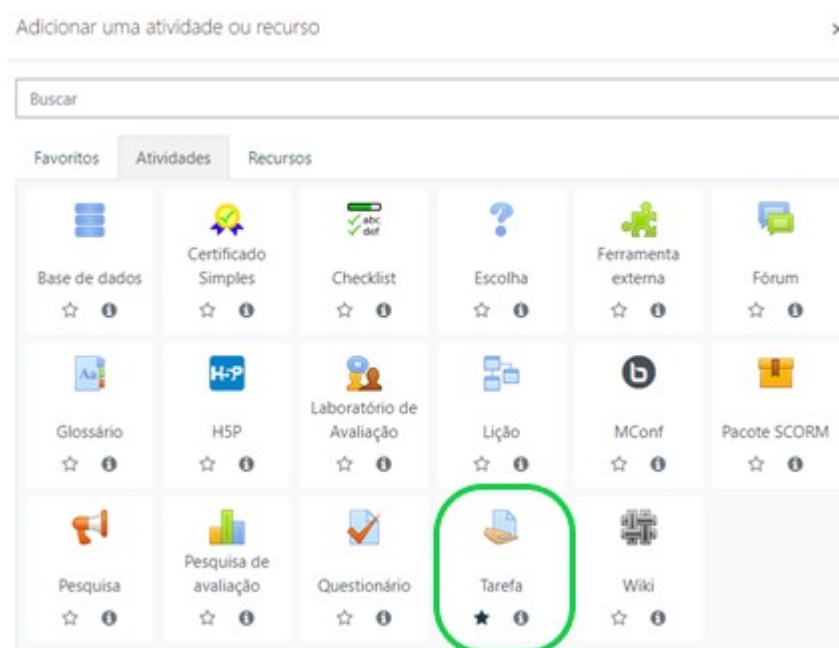
2. Para concessão do RAEP, pelo Colegiado de referência, além da exigência do estudante requerente se encontrar em uma ou mais das sete condições previstas, é necessário que tal condição “*comprometa, significativamente, a sua capacidade de dar prosseguimento aos seus estudos no ritmo padrão previsto na proposta formativa do curso de vínculo e manter a sua permanência qualificada na Universidade*”. Ou seja, o fato de um estudante se encontrar em uma ou mais das situações previstas não é condição suficiente para concessão do RAEP.

3. Em função das demandas de ajustes nos sistemas que tratam do registro e matrícula de estudantes de graduação, para atendimento ao novo SiSU e aplicação da [Lei Nº 14.723](#), de 13 de novembro de 2023, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) não conseguiu finalizar as adaptações no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA) e no Diário Eletrônico para implementar o RAEP. Destaca-se que a especificação inicial prevê, no SiGA, dentre outras funcionalidades, a criação de um formulário eletrônico de requerimento do RAEP, semelhante ao praticado para os requerimentos de trancamento total e parcial de matrícula e de revisão de desligamento, dentre outros.

4. Em caráter provisório, até que se disponibilize, no SiGA, um formulário eletrônico de requerimento do RAEP, **o estudante** deverá enviar o requerimento e os documentos relacionados por meio do **ambiente Moodle do Colegiado do curso de referência**. Reforçamos que não deverão ser aceitos, pelas Secretarias de Colegiados e setores equivalentes, requerimentos por e-mail, pelo Microsoft Teams ou outras plataformas. Em casos excepcionais, os requerimentos poderão ser protocolados presencialmente nas Secretarias de Colegiados e setores equivalentes.

5. Cada Colegiado de curso de graduação deverá:

a) criar, no **ambiente Moodle do Colegiado**, uma atividade do tipo **Tarefa** para recebimento dos requerimentos de RAEP;



b) analisar o requerimento e os documentos enviados pelo estudante, conforme item 6 deste Ofício, solicitando ao mesmo, se necessário, preferencialmente, por meio do recurso Feedback da atividade Tarefa ou através do e-mail institucional do estudante, o envio de informações adicionais para instrução do processo, conforme [Resolução CEPE Nº 01/2023](#). Ou seja, inicialmente, deverá ser realizada conferência da documentação enviada e baixar em diligência, quando necessário;

c) registrar a análise do requerimento de RAEP no “FORMULÁRIO PARA ANÁLISE PELO COLEGIADO DA SOLICITAÇÃO DE REGIME ACADÊMICO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA (RAEP)” disponível em <https://www.ufmg.br/prograd/regime-academico-especial-para-permanencia/> ([Menu/Comunidade da UFMG/Formulários](#)), observando as informações registradas no formulário, assim como as orientações adicionais da Prograd;

d) informar o estudante da decisão do Colegiado, disponibilizando o formulário de análise de requerimento, mencionado no item 5.c acima, assinado;

e) abrir um processo no [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) da UFMG](#) para registro oficial de cada caso, incluindo o formulário enviado pelo estudante e documentos comprobatórios (ver itens 6.a-b), assim como o formulário do item 5.c de análise do requerimento e documentos relacionados. Dessa forma, o Moodle será usado apenas como ferramenta para protocolo do requerimento, pelo estudante, e o SEI deverá ser a

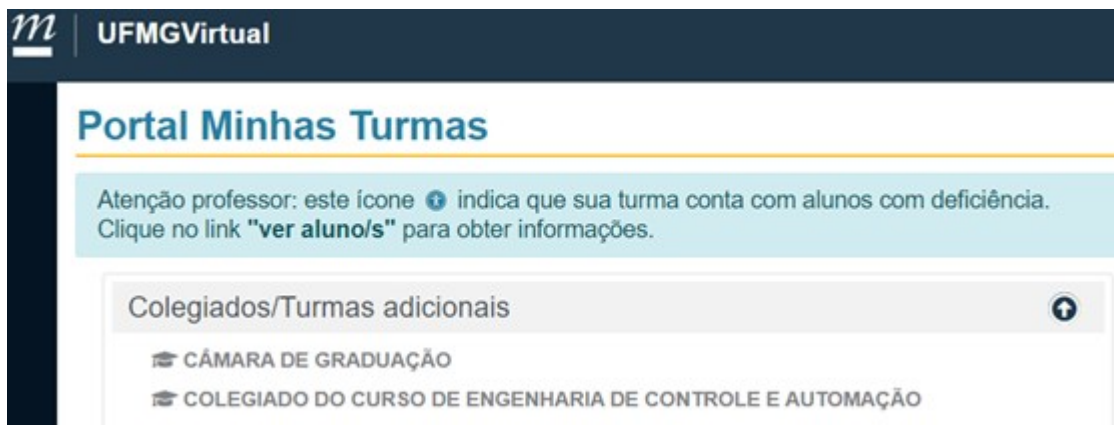
ferramenta para registro e tramitação administrativa do processo entre setores da Universidade.

6. O **estudante** deverá:

a) preencher o “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO PELO ESTUDANTE DE REGIME ACADÊMICO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA (RAEP)” disponível em [https://www.ufmg.br/prograd/regime-academico-especial-para-permanencia/Menu/Comunidade da UFMG/Formulários](https://www.ufmg.br/prograd/regime-academico-especial-para-permanencia/Menu/Comunidade_da_UFMG/Formulários)), observando as orientações disponíveis no formulário e pelo Colegiado de referência;

b) preparar a documentação comprobatória prevista, para cada condição, no art. 2º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#);

c) submeter os documentos citados nos itens acima na **Tarefa** disponível no **ambiente Moodle do Colegiado de referência** (conforme exemplo abaixo) para esse fim;



d) acompanhar o andamento do processo, especialmente, as diligências baixadas pelo Colegiado (ver item 5.b) para adequada análise e deliberação.

7. Por meio de outro Ofício Circular, serão fornecidas orientações específicas aos Colegiados, Seções de Ensino e setores equivalentes sobre como se dará a implementação das flexibilizações de regime acadêmico citadas no art. 5º da [Resolução CEPE Nº 01/2023](#). Na análise do processo, conforme item 5.c, o Colegiado deverá decidir sobre a concessão das flexibilizações de regime acadêmico previstas no art. 6º da Resolução CEPE Nº 01/2023. Ou seja, as flexibilizações do art. 5º serão concedidas a todos estudantes em RAEP, ao passo que aquelas citadas no art. 6º demandam análise de cada caso.

8. Será disponibilizado, em breve, um Manual com perguntas e respostas sobre o RAEP, que vem sendo elaborado pela Comissão para Acompanhamento da Implementação do Regime Acadêmico Especial para Permanência ([Resolução CG Nº 08](#), de 25 de maio de 2023).

9. Reiteramos que a concessão de RAEP **não** prevê a substituição de atividades presenciais por atividades domiciliares ou atividades ofertadas no formato pedagógico a distância. Apesar da semelhança dos nomes, o RAEP não deve ser confundido com o regime especial, regulamentado pela [Resolução CEPE Nº 14/2019](#), de 14 de novembro de 2019.

10. Para esclarecimentos sobre a implantação do RAEP, foi criado um tópico no ambiente Moodle da Prograd. Destacamos, o fórum criado para esse fim.



11. Para mais informações, recomendamos a leitura da matéria disponível no portal da UFMG (<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ufmg-aprova-regime-academico-especial-que-amplia-condicoes-de->

[permanencia-na-graduacao](#)) e da exposição de motivos (SEI 2213403) que compôs a documentação da proposta de resolução encaminhada pela Câmara de Graduação ao CEPE.

12. A implantação do RAEP é um grande e desafiador avanço na política de permanência dos estudantes de graduação e será feita de forma gradual a partir da presente data. Entendemos que, para ser efetiva, essa política precisa ser construída de forma colaborativa e seguida de um processo de autoavaliação e aprimoramento.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA PROFA. MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Pró-Reitor de Graduação

Pró-Reitora Adjunta de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 05/03/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 05/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3080329** e o código CRC **854A8664**.